LEI N.º 1.421/2012, DE 03 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, para inclusão de elemento de despesa no orçamento de 2012, na Secretaria Municipal de Saúde, na manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde – Indígena, e celebrar convênio com a Associação Halitinã, e a transferir recursos financeiros, para contribuir com a saúde dos povos indígenas do Município, e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação, no valor de R$ 22.510,00 (vinte e dois mil e quinhentos e dez reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2012, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10.	Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica		
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.		
ATIVIDADE:	2.111.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - INDÍGENA.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
4.4.50.41.00.00 – Contribuições			R$	22.510,00
Total			**R$**	**22.510,00**

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10.	Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica		
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.		
ATIVIDADE:	2.111.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - INDÍGENA.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
3.3.70.41.00.00 – Contribuições			R$	22.510,00
Total			**R$**	**22.510,00**

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo de Brasnorte, autorizado a celebrar convênio e transferir em 03 (parcelas) o valor total de R$ 22.510,00 (vinte e dois mil e quinhentos e dez reais) a Associação Halitinã, para o atendimento a saúde dos povos indígenas do Município.

ARTIGO 4º - O convênio tem por objeto garantir a manutenção de saúde, dos povos indígenas do Município e buscar o fortalecimento das equipes multidisciplinares para promover ações de atenção básica de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde das comunidades indígenas do Município de Brasnorte.

ARTIGO 5º - O convênio a ser firmado terá vigência até 30/07/2012.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Mauro Rui Heisler
Prefeito